

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

* **DECRETO** Nº 726 *

Data: 18 de janeiro de 1988.

Síntese: Justa vencimentos e salários dos funcionários e servidores do Executivo e Legislativo Municipal e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão, de provimento efetivo, os salários do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, os vencimentos, salários e gratificações dos cargos do Quadro do Magistério Público Municipal, as funções gratificadas, as gratificações de chefia, as verbas de representação, inclusive os proventos dos inativos e pensionistas do Executivo Municipal e do legislativo Municipal no caso de morte, ficam reajustados em 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 1988.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações com pessoal do orçamento corrente até o limite de Cr\$ 42.868.500,00 (quarenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 18 de janeiro de 1988.

Carlos J. Zanlorenzi
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

* **DECRETO** Nº 727 *

Data: 18 de janeiro de 1988.

Síntese: Dispõe sobre a criação de novas funções, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas e incluídas nas Tabelas nºs. 4 e 5, do decreto nº 01, de 01 de janeiro de 1983, as seguintes funções:

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	QUANTIDADE	FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA
02	Programador de Computador	"C"	29-30	
		"B"	26-27-28	
		"A"	23-24-25	

SERVIÇOS EDUCACIONAIS	QUANTIDADE	FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA
30	Atendente de Creche (Nível Médio - 8ª série concluída)	"C"	10-11-12-13	
		"B"	07-07-08-09	
		"A"	02-03-04-05	

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Carlos J. Zanlorenzi
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

* **DECRETO** Nº 137/87 *

Data: 02 de dezembro de 1987.

Síntese: Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.300.000,00 conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 4320/64 e Lei Municipal nº 702, de 16/07/87,

DECRETO

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

03.00 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - Gabinete do Diretor

03.01-03070212.11 - Serviços de Administração Geral

3.1.1.1 - Pessoal Civil

05.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS

05.01 - Divisão de Manutenção

05.01-10070212.19 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.2.0 - Material de Consumo

TOTAL

Art. 2º - O recurso necessário à abertura do presente crédito suplementar decorrerá da anulação de dotação orçamentária e seguir discriminadas:

03.00 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - Gabinete do Diretor

03.01-03070212.11 - Construção e Reforma de Prédios

4.1.1.0 - Obras e Instalações

10.00 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

10.02 - Divisão de Urbanismo

10.02-10583231.26 - Projetos de Infra-Estrutura

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

11.00 - DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

11.02 - Divisão de Concessões

11.02-10603262.59 - Manutenção do Cemitério Parque

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente

TOTAL

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 02 de dezembro de 1987.

Carlos J. Zanlorenzi
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

* **DECRETO** Nº 138/87 *

Data: 02 de dezembro de 1987.

Síntese: Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 13.116.821,12 conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Federal nº 4320/64 e Lei Municipal nº 713 de 29/09/87,

Carlos J. Zanlorenzi
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 13.116.821,12 (treze milhões, cento e sessenta mil oitocentos e vinte e um cruzeiros e dois centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02.00 - GOVERNO MUNICIPAL

02.01 - Gabinete do Prefeito

02.01-03070202.02 - Assessoramento Superior

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

02.01-0261662.06 - Manutenção dos Serviços de Atendimento Militar

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

02.03 - Assessoria Jurídica

02.03-03070212.11 - Assistência Jurídica

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

02.04 - Centro de Processamento de Dados

02.04-03080242.12 - Manutenção do CPD

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

03.00 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - Gabinete do Diretor

03.01-03070212.11 - Serviços de Administração Geral

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

03.02 - Divisão Administrativa

03.02-03070212.17 - Manutenção do Serviço de Protocolo e Certidões

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

03.03 - Divisão de Pessoal

03.03-03070212.18 - Administração de Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

03.04 - Divisão de Compras

03.04-03070212.20 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

04.00 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

04.01 - Gabinete do Diretor

04.01-03080302.22 - Orientação Tributária

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

04.03 - Divisão de Cadastro e Fiscalização

04.03-03080242.23 - Organização do Cadastro Fiscal e Arrecadação

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

04.04 - Divisão de Contabilidade

04.04-03080322.24 - Divisão de Contabilidade

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

04.05 - Divisão de Tesouraria

04.05-03080322.26 - Manutenção dos Serviços de Tesouraria

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

05.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS

05.01 - Divisão de Manutenção

05.01-10070212.19 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

06.02 - Divisão de Ensino

06.02-0842182.30 - Manutenção do Ensino de 1º Grau

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

06.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

06.01 - Gabinete do Diretor

06.01-08070212.19 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

07.00 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

07.02 - Divisão de Cultura

07.02-08480212.35 - Manutenção da Divisão de Cultura

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

07.03 - Divisão de Esportes

07.03-08480212.36 - Manutenção da Divisão de Esportes

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

08.00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.02 - Divisão de Saúde

08.02-13750212.19 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

08.03-15810212.19 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

09.00 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES

09.02 - Departamento Rodoviário

09.02-16880212.19 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

09.03 - Departamento Administrativo

09.03-16880212.19 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

09.04 - Departamento de Manutenção

09.04-16880212.55 - Manutenção de Reparos de Máquinas

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

09.04-16910212.56 - Manutenção da Fábrica de Artefatos

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

10.00 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

10.02 - Divisão de Urbanismo

10.02-10580212.19 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

10.03 - Divisão Administrativa

10.03-10580212.19 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

11.00 - DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

11.02 - Divisão de Concessões

11.02-10603262.59 - Serviços de Concessões

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

11.02-10603262.59 - Manutenção do Cemitério Parque

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

11.03 - Divisão de Serviços

11.03-10070212.19 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

11.03-10603262.60 - Serviços de Limpeza Pública

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

11.03-10603262.63 - Manutenção de Parques e Praças

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

11.03-16885322.64 - Manutenção da Estação Rodoviária e Terminal

3.1.1.1 - Pessoal Civil

Carlos J. Zanlorenzi
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

* **DECRETO** Nº 142/87 *

Data: 09 de dezembro de 1987.

Síntese: Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.136.337,24, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 4320/64 e Lei Municipal nº 687, de 25/11/86,

DECRETO

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.136.337,24 (dois milhões, cento e trinta e seis mil, trezentos e trinta e sete cruzeiros e vinte e quatro centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

03.00 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - Gabinete do Diretor

03.01-03070212.11 - Serviços de Administração Geral

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

04.00 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

04.04 - Divisão de Contabilidade

04.04-03080322.24 - Divisão de Contabilidade

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

04.05 - Divisão de Tesouraria

04.05-03080322.26 - Manutenção dos Serviços de Tesouraria

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

05.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS

05.01 - Divisão de Manutenção

05.01-10070212.19 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

06.02 - Divisão de Ensino

06.02-0842182.30 - Manutenção do Ensino de 1º Grau

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

06.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

06.01 - Gabinete do Diretor

06.01-08070212.19 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

07.00 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

07.02 - Divisão de Cultura

07.02-08480212.35 - Manutenção da Divisão de Cultura

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

07.03 - Divisão de Esportes

07.03-08480212.36 - Manutenção da Divisão de Esportes

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

08.00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.02 - Divisão de Saúde

08.02-13750212.19 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

08.03-15810212.19 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

09.00 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES

09.02 - Departamento Rodoviário

09.02-16880212.19 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

09.03 - Departamento Administrativo

09.03-16880212.19 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

09.04 - Departamento de Manutenção

09.04-16880212.55 - Manutenção de Reparos de Máquinas

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

09.04-16910212.56 - Manutenção da Fábrica de Artefatos

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

10.00 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

10.02 - Divisão de Urbanismo

10.02-10580212.19 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

10.03 - Divisão Administrativa

10.03-10580212.19 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

11.00 - DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

11.02 - Divisão de Concessões

11.02-10603262.59 - Serviços de Concessões

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

11.02-10603262.59 - Manutenção do Cemitério Parque

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

11.03 - Divisão de Serviços

11.03-10070212.19 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

11.03-10603262.60 - Serviços de Limpeza Pública

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

11.03-10603262.63 - Manutenção de Parques e Praças

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - Obrigações Patronais

11.03-16885322.64 - Manutenção da Estação Rodoviária e Terminal

3.1.1.1 - Pessoal Civil

Carlos J. Zanlorenzi
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

* **DECRETO** Nº 143/87 *

Data: 02 de dezembro de 1987.

Síntese: Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 200.000,00 conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 4320/64 e Lei Municipal nº 702, de 16/07/87,

DECRETO

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

03.00 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - Gabinete do Diretor

03.01-03070212.11 - Serviços de Administração Geral

3.1.1.1 - Pessoal Civil

05.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS

05.01 - Divisão de Manutenção

05.01-10070212.19 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.2.0 - Material de Consumo

TOTAL

Art. 2º - O recurso necessário à abertura do presente crédito suplementar decorrerá da anulação de dotação orçamentária e seguir discriminadas:

03.00 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - Gabinete do Diretor

03.01-03070212.11 - Construção e Reforma de Prédios

4.1.1.0 - Obras e Instalações

10.00 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

10.02 - Divisão de Urbanismo

10.02-10583231.26 - Projetos de Infra-Estrutura

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

11.00 - DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

11.02 - Divisão de Concessões

11.02-10603262.59 - Manutenção do Cemitério Parque

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente

TOTAL

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 02 de dezembro de 1987.

Carlos J. Zanlorenzi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

* **DECRETO** Nº 148/87 *

Data: 30 de dezembro de 1987.

Síntese: Estabelece normas operacionais relativas ao Vale-Transporte, e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com alteração da Lei nº 7.419, de 30 de setembro de 1987, e ainda o Decreto regulamentar nº 95.247, de 17 de novembro de 1987,

DECRETO

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Para os fins deste Decreto considera-se:

I - **Beneficiário**: os trabalhadores em geral, incluindo todas as categorias definidas na Consolidação das Leis do Trabalho;

II - **Empregador**: pessoa física ou jurídica com a qual o beneficiário mantém dependência em razão de vínculo empregatício;

a) - **Operadoras**:

a) - Empresa "Transportes Coletivos Nossa Senhora da Piedade Ltda.";

b) - "Empresa de Ônibus Campo Largo Ltda.";

IV - **Poder concedente**: Município de Campo Largo;

V - **Órgão de gerência**: Departamento de Serviços de Utilidade Pública da Prefeitura Municipal de Campo Largo - D.S.U.P.

Art. 2º - O Vale-Transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento com transporte, abrangendo residência - trabalho e vice-versa.

DAS OPERACIONALIZAÇÕES

Art. 3º - O Vale-Transporte é utilizável no transporte coletivo público urbano, em linhas regulares e com tarifas fixadas pelo poder concedente, excluídos os serviços seletivos e especiais.

Art. 4º - A operadora do sistema emitirá e comercializará o Vale-Transporte ao preço da tarifa vigente, colocando-o à disposição do empregador e assumindo os custos da colocação, sem repassá-los para as tarifas dos serviços.

Art. 5º - A emissão e a comercialização poderão efetuar-se por delegação, observado o disposto na parte final deste artigo.

Art. 6º - A hipótese prevista no parágrafo anterior não figura a responsabilidade solidária entre a operadora e a pessoa jurídica delegada, em virtude de falhas no serviço.

Art. 7º - A operadora submeterá o respectivo instrumento de apreciação do poder concedente, para homologação.

Art. 8º - A emissão e a comercialização do Vale-Transporte deverão ser compatíveis com os níveis de demanda.

Art. 9º - Na comercialização do Vale-Transporte serão adotadas formas que melhor facilitem a segurança e a eficiência na distribuição, respeitados os instrumentos de ajuste específicos pactuados entre a operadora e o empregador.

Art. 10 - O Vale-Transporte será aceito compulsoriamente pelas operadoras relacionadas no art. 19, inciso III, ressalvado o termo de acordo previamente firmado.

Art. 11 - Para os fins do art. 26, inciso I, do Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, fica estabelecido um prazo de 30 (trinta) dias úteis para que o beneficiário se utilize do Vale-Transporte vencido, contados da data em que a tarifa sofreu alteração.

DAS FISCALIZAÇÕES

Art. 12 - O Órgão de gerência acompanhará o funcionamento do sistema e expedirá normas de serviço que entender necessárias ao efetivo desempenho de sua função controladora.

Art. 13 - Para os fins deste artigo a operadora informará ao órgão de gerência, mensalmente, o volume de Vale-Transporte emitido, comercializado e utilizado.

Art. 14 - Os registros cadastrais instituídos com vistas à formalização do uso do Vale-Transporte, pelo beneficiário, serão encaminhados ao órgão de gerência, pelo empregador, bem como as respectivas alterações.

Art. 15 - As informações estatísticas referidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior, deverão permitir ao órgão de gerência a obtenção de dados que possibilitem avaliar o desenvolvimento local do Sistema Vale-Transporte, para futura análise dos órgãos superiores competentes, conforme determinações regulamentares da lei instituidora do benefício.

DAS PENALIDADES

Art. 16 - Qualquer ação ou omissão contrária às disposições deste Decreto ficam sujeitas não só à obrigação de fazer ou deixar, bem como à pena pecuniária sob a forma de multa, cuja imposição e limites obedecerão as normas estabelecidas na Lei nº 392, de 20 de dezembro de 1977, especialmente as do Título - I.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 30 de dezembro de 1987.

Carlos J. Zanlorenzi
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

* **DECRETO** Nº 149/87 *

Data: 30 de dezembro de 1987.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto no art. 6º, § 2º da Lei nº 686, de 06 de novembro de 1986

DECRETO

Art. 1º - Fica a professora **INDIOARA TREVISAN GABRIGO** e a professora **LUCIA DE QUADROS ROZINSKI** enquadradas no Nível I, e na Retificação em que já estão incluídas, sem direito à alteração de Referência.

Art. 2º - As mesmas gozarão das vantagens incluídas na mencionada lei, a partir do momento em que concluírem Curso Superior, Licenciatura Plena.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 30 de dezembro de 1987.

Carlos J. Zanlorenzi
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

* **DECRETO** Nº 150/87 *

Data: 30 de dezembro de 1987.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com alteração da Lei nº 7.419, de 30 de setembro de 1987, e ainda o Decreto regulamentar nº 95.247, de 17 de novembro de 1987,

DECRETO

Art. 1º - Fica a professora **INDIOARA TREVISAN GABRIGO** e a professora **LUCIA DE QUADROS ROZINSKI** enquadradas no Nível I, e na Retificação em que já estão incluídas, sem direito à alteração de Referência.

Art. 2º - As mesmas gozarão das vantagens incluídas na mencionada lei, a partir do momento em que concluírem Curso Superior, Licenciatura Plena.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 30 de dezembro de 1987.

Carlos J. Zanlorenzi
PREFEITO MUNICIPAL

* **DECRETO** Nº 001/88 *

Data: 13 de janeiro de 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 0116/88 e considerando a aprovação pelo COMURB através da Resolução nº 004/88,

DECRETO

Art. 1º - Ficam fixados a contar de